



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 12 / 07 / 2023
Horário: 11h 22 min
Aimoneu

PROJETO DE LEI 31 /2023

O Vereador abaixo signatário, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Regulamenta a presença das doulas nas maternidades, hospitais e demais estabelecimentos de saúde do município.

Art. 1º Fica regulamentada a presença das doulas nas maternidades, hospitais e demais estabelecimentos de saúde do município de Farroupilha.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, doula é a profissional que oferece apoio físico, informacional e emocional à pessoa durante o seu ciclo gravídico-puerperal e, especialmente, durante o parto, visando à melhor evolução desse processo e ao bem-estar da gestante, parturiente e puérpera, em conformidade com a inscrição de número 3221-35, da qual insere a ocupação de Doula na Classificação Brasileira de Ocupações.

Art. 2º A presença da doula é assegurada desde que solicitada pela pessoa grávida, a quem caberá a contratação e remuneração desse serviço.

§ 1º A presença da doula não exclui a presença de acompanhante de livre escolha da pessoa grávida.

§ 2º Fica vedada a cobrança de qualquer taxa adicional vinculada à presença da doula.

§ 3º A presença da doula no estabelecimento de saúde, por solicitação da pessoa grávida não implica em qualquer obrigação por parte do estabelecimento que não os previstos em lei.

Art. 3º Para o exercício de sua profissão, as doulas poderão atuar com seus respectivos instrumentos de trabalho, desde que condizentes com as normas do estabelecimento.

JULIANO
LUIZ
BAUMGA
RTEN 018
40279040

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Parágrafo único. É vedado às doulas utilizar ou manusear equipamentos médico-assistenciais, realizar procedimentos médicos ou de enfermagem, administrar medicamentos, bem como interferir nos procedimentos técnicos dos profissionais de saúde.

Art. 4º Para a habilitação as doulas deverão providenciar, com antecedência, a inscrição nos estabelecimentos, apresentando os seguintes documentos:

- I - carta de apresentação, contendo nome completo, endereço, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, Registro Geral - RG, contato telefônico e correio eletrônico;
- II - cópia de documento oficial com foto;
- III - cópia do certificado de formação profissional, segundo o Certificado Brasileiro de Ocupação - CBO;
- IV - termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 5º Competirá ao órgão responsável do local em que estiver situado o estabelecimento, bem como ao Poder Executivo Municipal, a fiscalização e aplicação dos dispositivos desta lei, sem prejuízo da legislação própria.

Art. 6º Os estabelecimentos ficam obrigados a manter em local visível de suas dependências aviso informando sobre o direito estabelecido nesta lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete parlamentar, 12 de julho de 2023.

**JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:016
40279040**

Assinado digitalmente por JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:01640279040
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
91110262000164, OU=presencial, CN=JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:01640279040
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.12 10:40:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Juliano Luiz Baumgarten

Vereador Bancada PSB

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JUSTIFICATIVA

Em 1996, a Organização Mundial de Saúde (OMS) definiu quem é a doula (uma prestadora de serviços que recebe um treinamento básico sobre parto e que está familiarizada com ampla variedade de procedimentos de assistência). O Sistema Único de Saúde (SUS) conta com a presença de doulas que prestam auxílio físico, informacional e, acima de tudo, fornecem suporte emocional às mulheres durante a gestação e, principalmente durante o trabalho de parto.

A presença da doula humaniza a hora do parto e é uma das premissas de muitas famílias na atualidade. A tarefa principal das doulas é ajudar a mãe e a equipe médica na hora do parto. Ela tranquiliza e conforta a futura mamãe, usando muitas vezes técnicas que podem minimizar a dor e o desconforto do parto, através de uma nova posição ou mesmo oferecer massagem especial de relaxamento.

Gabinete parlamentar, 12 de julho de 2023.

**JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:0
1640279040**

Assinado digitalmente por JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:01640279040
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=91110262000164, OU=presencial, CN=JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:01640279040
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.12 10:40:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil